



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Jaciara

---

Decreto nº. 2853, de 15 de julho de 2010.

*“Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2010, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACIARA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

Considerando o disposto no inciso VII do artigo 7º da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Lei Federal n. 12.555, de 15 de junho de 2010;

Considerando a Portaria Interministerial n. 333, de 29 de junho de 2010, edita o seguinte **DECRETO**:

**Art. 1º** A partir de 1º de janeiro de 2010, o valor do salário mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Jaciara será de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

**Parágrafo único.** Em virtude do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 17,00 (dezessete reais) e o seu valor horário a R\$ 2,32 (dois reais e trinta e dois centavos).

**Art. 2º** A partir de 1º de janeiro de 2010, não terão valor inferior a R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), os benefícios correspondentes a aposentadorias, auxílio doença, salário maternidade, auxílio reclusão (valor global) e pensão por morte (valor global) pagos pelo PREV- JACI.



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

**Art. 3º** A partir de 1º de janeiro de 2010, o valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido de qualquer idade é de:

**I** - R\$ 27,64 (vinte sete reais e sessenta quatro centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 539,03 (quinhentos e trinta nove reais e três centavos).

**II** - R\$ 19,48 (dezenove reais e quarenta e oito centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 539,03 (quinhentos e trinta nove reais e três centavos) e igual ou inferior a R\$ 810,18 (oitocentos e dez reais e dezoito centavos).

**§ 1º** O montante pecuniário retroativo (janeiro a junho) referente a diferença entre a cota do salário-família definida pelo Decreto nº. 2797, de 04 de Janeiro de 2010 e a cota do salário-família fixada neste artigo, será pago em parcela única na competência de julho/2010.

**§ 2º.** Para os fins deste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total das espécies remuneratórias por ele percebidas, ainda que resultante da soma das remunerações dos cargos acumuláveis.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Jaciara/MT, 15 de julho 2.010 .

**MAX JOEL RUSSI**

**Prefeito Municipal**